



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Ofício nº..... : 69/2025/CMC.
Assunto..... : Resposta (Faz).
Serviço..... : Gabinete da Presidência.
Data..... : 02 de abril de 2025.

RECEBIMENTO

03 / 04 / 2025 às 14 : 19 - a
Promotoria de Jus. d. C.

Senhora Promotora,

Em cordial e honrosa visita, em atenção ao Ofício nº 105/2025-PGJMG/CAOMA/CEDA, de 24.02.2025, oriundo do Processo SEI nº 19.16.2372.0045879/2022-61, solicitando-nos o envio de cópia de lei ou de projeto de lei em trâmite perante essa Casa Legislativa que tenha por objeto regulamentar as estratégias de manejo populacional de cães e gatos em nossa cidade, ou tema correlatos envolvendo maus-tratos a animais, estatuto de bem estar animal, entre outros, servimo-nos do presente para informar à V. Sa. que foram localizadas duas leis sobre o tema, as quais seguem anexas, a saber:

1ª) Lei Municipal nº 1.734, de 18 de abril de 2022, que “*Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Programa, via Aplicativo Tecnológico, para Auxílio ao Manejo Populacional de Cães, Gatos e outros Animais Domésticos*”; e,

2ª) Lei Municipal nº 1.845, de 27 de março de 2024, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e dá outras providências*”.

Na oportunidade, esclarecemos que não há outros projetos em trâmite nesta Casa de Leis, nesta data, envolvendo o tema requisitado.

Sem mais para o momento e a seu inteiro dispor, subscrevemo-nos com apreço e real estima.

Atenciosamente,

SIMENTAL

Presidente do Poder Legislativo

Ilma. Sra. Dra.
LUCIANA IMACULADA DE PAULA
MD. Promotora de Justiça
Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais.

Lfls - 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

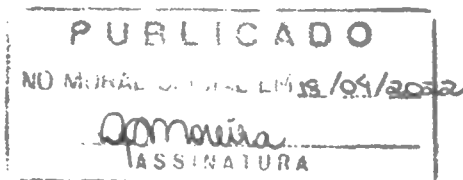
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.734, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

19/04/2022

[Assinatura]



Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Programa, via Aplicativo Tecnológico, para Auxílio ao Manejo Populacional de Cães, Gatos e outros Animais Domésticos.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Programa, via aplicativo tecnológico, de Auxílio ao Manejo Populacional de Cães, Gatos e outros animais domésticos, nos termos em que especifica.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei tem como finalidades principais:

I – auxiliar o Poder Executivo na gestão do manejo ético populacional de cães, gatos e outros animais domésticos;

II – gerir e consolidar informações que permitam ao Poder Executivo planejar, implementar e monitorar as intervenções voltadas a diminuir as taxas de abandono de animais domésticos;

III – fomentar ações que aumentem o número de adoções de animais domésticos;

IV – majorar a esterilização, de maneira ética e adequada, de animais domésticos;

V – aplicar a utilização de modelos matemáticos desenvolvidos a partir de software específico para controle ético populacional de animais domésticos;

VI – reduzir a propagação de zoonoses;

VII - promover redução da superpopulação de animais errantes;

VIII - possibilitar ao Poder Executivo a implementação de variadas políticas públicas relativas à saúde e ao bem-estar animal;

IX – reduzir ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo animais; e

X – reduzir ocorrência de sinistros envolvendo mordedura e ataques de animais.

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste dispositivo não impedem que o Poder Executivo utilize o Programa para outras finalidades ligadas ao interesse público.

Art. 3º O Município de Cláudio, por seu Poder Executivo, desenvolverá aplicativo tecnológico, no qual o usuário possa cadastrar animais domésticos ou errantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

mediante inclusão de dados mínimos necessários, definidos na forma de regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O aplicativo a que se refere o **caput**:

I – poderá se constituir em uma “aba” específica no aplicativo oficial do município, caso haja viabilidade tecnológica, ou ser implantado separadamente, a critério do Poder Executivo;

II – deverá ser gratuito aos usuários, devendo consolidar informações, dados, estatísticas e amostragens colocados à disposição do Poder Executivo para desenvolvimento de políticas públicas;

III – deverá conter opção para inclusão de informações relativas à castração e vacinação dos animais, bem como dados pessoais do tutor;

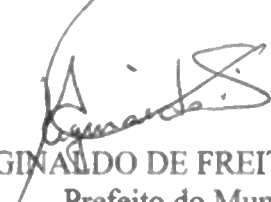
IV – deverá conter opções para upload de fotos e vídeos, bem como possibilidade de que o usuário faça denúncias/ouvidorias acerca de animais errantes existentes nos logradouros municipais; e

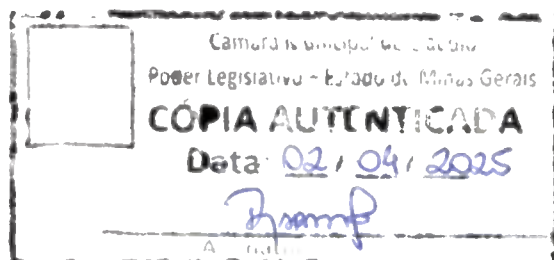
V – poderá realizar notificações, aos usuários, acerca do dia e local das vacinas, que são distribuídas de forma gratuita pelo município.

Art. 4º O Município de Cláudio, por seu Poder Executivo, poderá realizar o desenvolvimento do aplicativo tecnológico por meio de seus servidores ou mediante contratação de empresa, aferida disponibilidade orçamentária e segundo critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo prefeito municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será executada por dotações orçamentárias definidas pelo Poder Executivo, a partir de critérios discricionários.

Cláudio (MG), 18 de abril de 2022.


REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

LEI N.º 1.845, DE 27 DE MARÇO DE 2024.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e dá outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD, órgão colegiado, paritário entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo e fiscalizador das políticas públicas relacionadas à proteção e defesa do bem-estar dos animais domésticos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos – CODAD - tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme legislação vigente;
- II - atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção dos animais domésticos; e
- III - incentivar a participação ativa e engajamento da sociedade civil e da iniciativa privada na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à proteção e defesa do bem-estar dos animais domésticos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - discutir, sugerir, propor e acompanhar a execução de ações do Poder Público voltadas à proteção e defesa do bem-estar dos animais domésticos;
- III - propor estratégias para implantação, desenvolvimento e gestão de programas de proteção animal, especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, ao controle epidemiológico de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e à preservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do programa de controle populacional de cães e gatos;

V - fomentar a prática de guarda responsável, tendo prioridade às ações educativas e preventivas relacionadas à proteção e defesa dos animais;

VI - prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e ações, assim como da legislação, afetos à proteção, defesa e bem-estar dos animais;

VII - estimular e apoiar a realização de campanhas educativas voltadas para a guarda responsável, o controle reprodutivo de cães e gatos, bem como para a prevenção de maus-tratos; e

VIII - estimular a participação ativa da coletividade e a atuação das organizações da sociedade civil para que as ações de controle da população de cães e gatos sejam mais efetivas e eficientes.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODAD, será prestado diretamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos – CODAD - será constituído por integrantes do poder público e da sociedade civil, membros titulares e suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, possuindo a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Executivo;

II - 02 (dois) representantes do poder público municipal, indicados pelo Poder Legislativo, sendo preferencialmente vereadores; e

III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, por associações locais, Clínicas Veterinárias ou protetores cujo objeto é relacionado ao trato, proteção e defesa dos animais.

§ 1º Para cada membro do CODAD será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

§ 3º A função de membro do CODAD é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CODAD será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na forma a ser definida em seu regimento interno.

§ 5º Os representantes membros da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados, preferencialmente, pelas respectivas instituições, selecionados na forma do regulamento a que se refere o art. 6º desta Lei e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O regulamento de seleção dos membros da sociedade civil deverá ser elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à primeira composição do Conselho, cujos representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, dentre pessoas com atuação voltada ao trato, proteção e defesa dos animais, devidamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 7º Após criação do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD, deverá ser elaborado, pelos membros, o regimento interno, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD, aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em Reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais matérias necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos - CODAD - poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos de entidades especializadas no assunto.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas no cumprimento desta Lei serão solucionados pelo Regimento Interno do Conselho, ou em qualquer de suas reuniões, pela maioria dos membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Estado de Minas Gerais

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 27 de março de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

